

EMENDA ADITIVA Nº 10 /2019

(Do BLOCO DF ACIMA DE TUDO)

Ao Projeto de Lei nº 166/2019 que "altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".

Inclua-se o Art. 3º, ao referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescido ao Art. 45, da Lei 5.294 de 13 de fevereiro, o inciso II, renumerando-se os demais:

Art. 45

...

II – *cumprir o que determina a Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.*

...

JUSTIFICAÇÃO

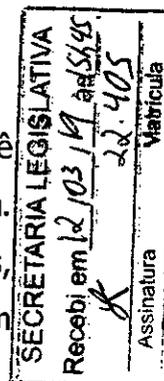
É importante que todos os Conselheiros Tutelares se enquadrem no que prevê a Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010, a chamada Lei da Ficha Limpa. Por meio dela pretende-se impedir que pessoas que foram condenadas por crimes, com processos em andamento na Justiça Eleitoral, entre vários outros motivos, sejam nomeados ou tomem posse em cargos públicos.

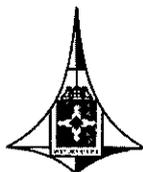
Entre os critérios da Lei estão:

- Renunciam ao seu cargo a fim de não mais serem processados ou para fugir de condenação;

- Foram condenados por crimes de várias naturezas, variando entre improbidade administrativa, crimes contra o patrimônio público, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, abuso de autoridade, entre vários outros.

- Descumpriram prerrogativas de seus cargos previstas na Constituição;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- Foram condenados por qualquer má prática relativa ao seu serviço no governo, que tenha a ver com a administração pública;
- Ter processos em andamento (que já foram aprovados) na Justiça Eleitoral;
- Ter processo de apuração de abuso de poder econômico ou político caso tenham concorrido a algum cargo nas eleições.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Deputado **MARTINS MACHADO**

Deputado **DELMASSO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **VALDELINO BARCELOS**